



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2024.

(DEP. AFONSO HAMM)

Apresentação: 11/09/2024 10:18:08.520 - MESA

REQ n.3566/2024

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 1.456/2024 que *"Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida."* para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.456/2024 que *"Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida."* para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246798628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm



* C D 2 4 6 7 9 8 6 2 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/09/2024 10:18:08.520 - MESA

REQ n.3566/2024

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, nº 1.456 de 2024, de autoria da Dep. Camila Jara - PT/MS chegou à mesa diretora da câmara dos Deputados e foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame de mérito, e após deliberação seguirá para à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) em rito conclusivo. O presente projeto visa alterar a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, para majorar a pena do crime de “usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos regulamentos”, quando “o produto for aplicado por pulverização aérea sobre área úmida”.

A solicitação para a redistribuição da proposição para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) é fundamentada dada a pertinência do conteúdo e pelos possíveis impactos das atividades agrícolas, dos quais a avaliação se faz imperativa pela referida comissão.

As operações de pulverização aérea desempenham um papel fundamental na proteção e no fortalecimento de lavouras, por meio de aplicação área de fertilizantes e defensivos agrícolas. Além disso, essas operações são importantes para o plantio de sementes, o combate a incêndios e o repovoamento de rios e lagos com nossos espécimes aquáticos. Trata-se



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246798628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm



* C D 2 4 6 7 9 8 6 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de procedimentos complexos que buscam a maior eficiência na aplicação alinhado com o menor risco para o meio ambiente.

O presente Projeto de Lei propõe, entre outras medidas, a criação de uma agravante penal genérica quando a pulverização aérea de defensivos agrícolas ocorrer sobre "áreas úmidas". No entanto, o termo "área úmida" carece de definição legal precisa, o que pode gerar interpretações ambíguas e injustas, afetando negativamente a produção agrícola. Caso aprovada esta agravante, poderia então qualquer eventual falha de aplicação na oricultura constituir crime com aumento de pena, criminalizando a produção de alimentos no Brasil

Corroboro que União editou várias regras sobre o emprego de defensivos agrícolas, inclusive via aérea, de modo que, em existentes tantos esforços legislativos para regulamentar e fiscalizar a matéria, tornando a atividade segura para todo, acrescido a nova legislação dos pesticidas agrícolas, que já pune administrativamente, o emprego irregular destes produtos, por via terrestre ou aérea.

Diante do exposto, peço, com a devida vénia, a revisão da distribuição aposto ao PL 1.456 de 2024, para que além das comissões já distribuídas, também seja incluída no despacho a Comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, no processo de análise, que é devidamente alinhada com as necessidades do setor agropecuário, evitando o risco de criminalização de práticas agrícolas essenciais para a produção de alimentos no Brasil.

Sala de Sessões, 11 de

Setembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Afonso Hamm
Deputado Federal

Apresentação: 11/09/2024 10:18:08.520 - MESA

REQ n.3566/2024



* C D 2 4 6 7 9 8 6 2 8 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246798628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm